

Convite nº 001/2015

A Comissão Permanente de Licitação do Conselho Regional dos Representantes Comerciais do Estado do Rio Grande do Sul, denominado CORE/RS, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 92.963.776/0001-25, criado pela Lei Federal nº 4.886, de 09 de dezembro de 1965, com sede na Rua Pedro Chaves Barcelos, nº 1.079, Bairro Bela Vista, Porto Alegre/RS, pelo presente, convida as empresas interessadas a participarem da presente licitação, que será realizada em conformidade com a Lei nº 8.666, de 21/06/1993, sob as seguintes condições:

1 – MODALIDADE DA LICITAÇÃO

Esta licitação será na modalidade **CONVITE**, tipo **MENOR PREÇO**.

2 – OBJETO DA LICITAÇÃO

O objeto da presente licitação consiste na contratação de serviços de limpeza, conservação e atividades de copa no âmbito do CORE/RS.

3 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 – Os documentos para HABILITAÇÃO e a PROPOSTA DE PREÇO deverão ser entregues em ENVELOPES SEPARADOS, devidamente lacrados e rubricados pela licitante interessada até às 14 horas do dia 09/07/2015, no endereço do CONTRATANTE, quando, na mesma hora e data, em ato público, serão abertos os envelopes.

3.2 – Os envelopes deverão ser endereçados à Comissão Permanente de Licitação designada para processar o Convite e conterão, obrigatoriamente, a indicação do número da licitação a que se referem, bem como o nome e endereço completos da licitante.

3.3 – Não será considerada a proposta encaminhada via FAX ou e-mail. Entretanto, em caso de impossibilidade de comparecimento do representante legal, será aceita a proposta encaminhada via POSTAL (SEDEX), recebida até a data e hora do processo de abertura dos envelopes.

3.4 – A empresa custeará a sua proposta e a participação de seu representante nas sessões que serão realizadas.

3.5 – Para realizar o devido credenciamento, o representante/funcionário ou preposto da empresa licitante deverá possuir procuração com poderes específicos para participação no certame licitatório em referência e documento de identificação, sob pena de não poder realizar quaisquer manifestações durante a sessão pública.

3.6 – É permitida a participação de representante comercial da empresa, que possua CNPJ e a devida inscrição no CORE/RS da empresa, bem como de seu responsável técnico, desde que este esteja munido de procuração com poderes específicos para participação no certame licitatório em referência, documento de identificação e documento comprobatório de inscrição no CORE/RS.

3.7 – O sócio da empresa ou diretor nomeado deverá apresentar cópia do contrato social da empresa ou estatuto de nomeação, acompanhado de documento de identificação, para a realização do devido credenciamento.

3.8 – É vedada a participação de empresas reunidas em consórcio ou que estejam em regime de falência, dissolução ou liquidação societária.

3.9 – É vedada, ainda, a participação de empresas que estejam suspensas do direito de licitar ou foram declaradas inidôneas por quaisquer órgãos da Administração Pública direta ou indireta.

4 – DA HABILITAÇÃO

4.1 - Para que seja habilitada na licitação, a empresa deverá apresentar à Comissão Permanente de Licitação a documentação discriminada a seguir, a qual poderá ser apresentada por cópia devidamente autenticada, ou através de documentação original para que as cópias sejam autenticadas pela Comissão Permanente de Licitação.

4.2 - Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para a habilitação deverão estar em nome da licitante, com o nº do CNPJ somente da matriz ou somente da filial, caso a proponente seja matriz ou filial.

4.3 - Todos os documentos deverão ser enviados em envelope lacrado contendo a identificação: "ENVELOPE 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO".

- a) Contrato Social ou Ato Constitutivo acompanhado da última alteração contratual, contendo objeto social compatível com o objeto da presente licitação;
- b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ), contendo objeto social compatível com o objeto da presente licitação;
- c) Prova de regularidade fiscal relativa à Seguridade Social – INSS (CND);
- d) Prova de regularidade fiscal relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (Certidão de Regularidade do FGTS);
- e) Declaração de que a empresa não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre (Dec. 4.358, de 05.09.2002);
- f) Prova de regularidade fiscal com a Fazenda Nacional – RFB e PGFN (Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União);
- g) Certidão Negativa de Débito para com as Fazendas Municipal e Estadual, conforme inciso III, do art. 29, da Lei nº 8.666/93;
- h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- i) Certidão Negativa de Falência e Concordata, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias anteriores à data da abertura das propostas;
- j) Atestado de capacidade técnica fornecido e assinado por entidade de Direito Público ou Privado, que comprove que a licitante possui aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.

5 – DA ELABORAÇÃO E DO CONTEÚDO DA PROPOSTA

5.1 - A proposta deverá, obrigatoriamente ser enviada em envelope lacrado, contendo a identificação: "ENVELOPE 02 – PROPOSTA" e:

- a) ser impressa em 01 (uma) via, sem rasuras, emendas ou entrelinhas;
- b) ser assinada e carimbada com os dados da empresa, bem como rubricada em todas as suas folhas adicionais;
- c) conter prazo de validade não inferior a 30 (trinta) dias, contados da data de sua abertura;
- d) indicar, em reais, o valor mensal e anual da prestação dos serviços;
- e) conter os Anexos III, IV e V deste Edital, devidamente preenchidos e assinados.

5.2 - Não será permitido a qualquer dos licitantes solicitar a retirada de envelopes ou o cancelamento das propostas após a sua entrega à Comissão Permanente de Licitação.

6 – DA ABERTURA E JULGAMENTO

6.1 - Em sessão pública a ser realizada em data prevista no item 12.1 deste Convite, serão recebidos os envelopes, abrindo-se, previamente, os que contêm os documentos relacionados no item 4. Constatando-se a habilitação das empresas candidatas, serão abertos os envelopes contendo as propostas, as quais serão divulgadas e, obrigatoriamente, rubricadas pela Comissão Permanente de Licitação.

6.2 – Não tendo havido qualquer impugnação ao teor das propostas apresentadas, realizar-se-á a classificação das licitantes.

6.3 – Será considerada VENCEDORA no final da licitação a empresa cuja proposta ofertar o MENOR PREÇO.

6.4 – Em caso de empate entre duas ou mais propostas, a classificação far-se-á, obrigatoriamente, por sorteio, vedado qualquer outro processo (parágrafo 2º, art. 45, Lei nº 8.666/93), exceto nos casos previstos na Lei Complementar nº 123/2006, que dá preferência às microempresas e empresas de pequeno porte.

7 – DA DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA

Será desclassificada a proposta que:

- a) não atenda às exigências e requisitos estabelecidos neste convite;
- b) ofereça vantagens não previstas na licitação, contenha preços excessivos (acima do limite de mercado) ou manifestamente inexeqüíveis;
- c) seja omissa, vaga, apresente irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

8 – DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

8.1 – O resultado da Licitação será divulgado ao final do processo de abertura das propostas.

8.2 – Entregue a proposta na forma requerida, fica subentendido que a licitante aceita, irrestritamente, todas as condições estabelecidas na presente Carta Convite, para fins de execução do objeto licitado.

9 – DOS RECURSOS

9.1- Dos atos praticados pela Comissão Permanente de Licitação, caberá recurso no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos seguintes casos:

- a) Da decisão da Comissão Permanente de Licitação relativa à habilitação ou inabilitação dos licitantes;
- b) Da decisão da Comissão Permanente de Licitação relativa ao julgamento das propostas.

9.2- Os recursos serão dirigidos à autoridade superior por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, a qual praticou o ato ocorrido e que poderá reconsiderá-lo em 02 (dois) dias úteis, ou nesse mesmo prazo, encaminhá-lo, devidamente informado, para decisão definitiva.

9.3- Interposto o recurso, este será comunicado aos demais licitantes, que poderão oferecer contrarrazões no prazo de 02 (dois) dias úteis.

9.4- Os recursos preclusos ou interpostos fora do prazo, não serão apreciados pela Comissão Permanente de Licitação.

9.5 – Não serão admitidos recursos encaminhados via FAX ou e-mail, devendo estes serem entregues na sede do CORE/RS ou enviados via POSTAL (SEDEX), sendo recebidos até a data limite para interposição do recurso.

10 – DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO DA LICITAÇÃO

O CORE/RS, observadas as razões de conveniência e oportunidade, devidamente justificadas, poderá revogar a qualquer momento o presente procedimento ou declarar a sua nulidade por motivo de ilegalidade, mediante despacho fundamentado.

11 – DO PAGAMENTO

O pagamento pela prestação dos serviços contratados será feito somente mediante apresentação da respectiva fatura, referente ao período do serviço prestado, bem como o encaminhamento das certidões referentes ao item 4.3, letras “c”, “d”, “f”, “h” e “i”, as quais deverão ser enviadas mensalmente, para fins de regular pagamento.

12 - DAS SANÇÕES

12.1 - O descumprimento de qualquer cláusula da presente Carta Convite pelo licitante ou a negativa do adjudicatário em assinar o contrato, após a regular homologação do presente processo, será considerada inadimplência e poderá ensejar a aplicação das seguintes sanções:

- a) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;
- b) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o CORE/RS, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos;
- d) demais sanções previstas nas Seções I e II do Capítulo IV da Lei nº 8.666/93 (artigos 81 a 88).

12.2 - As penalidades mencionadas no item anterior dar-se-ão sem prejuízo das mencionadas na Seção III, do referido Capítulo IV, da Lei Federal nº 8.666/93 (artigos 89 a 99).

13 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 - A licitação de que trata esse convite será realizada no dia 09 de julho de 2015, às 14 horas, no local abaixo indicado e os envelopes de habilitação e proposta apresentados após esse prazo não serão recebidos pela Comissão Permanente de Licitação.

LOCAL DA REALIZAÇÃO DO CERTAME: Conselho Regional dos Representantes Comerciais do Estado do Rio Grande do Sul, situado à Rua Pedro Chaves Barcelos, nº 1.079, Bairro Bela Vista, Porto Alegre, RS.

13.2 - O licitante interessado poderá vistoriar o local onde será executado o serviço até o último dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública, com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldades existentes, mediante prévio agendamento de horário junto ao CORE/RS, através de contato realizado com a Comissão Permanente de Licitação pelo telefone (51) 3333-8550, ramal 232.

13.3 - É facultado à Comissão Permanente de Licitação, em qualquer fase da licitação, promover diligências destinadas a esclarecer ou completar a instrução deste processo, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após o recebimento de intimação do ato.

13.4 – A Comissão Permanente de Licitação poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, acessar a internet para consulta e/ou impressão das provas exigidas no item 4.3, letras “c”, “d”, “f” e “h”.

13.5 – O Conselho Regional dos Representantes Comerciais do Estado do Rio Grande do Sul poderá adiar a abertura desta licitação e alterar as condições da Carta Convite, com fixação de novo prazo para a sua realização, sem que caiba aos participantes qualquer reclamação ou indenização.

14 - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão solucionados diretamente pela Comissão Permanente de Licitação, observados os preceitos de direito público e as disposições da Lei nº 8.666/93.

Porto Alegre, 02 de julho de 2015.

Presidente da Comissão

Membro Efetivo

Membro Efetivo

Sr. Uriel Simões Canarim
Diretor-Presidente - CORE/RS

ANEXO I

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E ATIVIDADES DE COPA CELEBRADO ENTRE O CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - CORE/RS E A EMPRESA XXXXXXX

Contrato N°xxxxxx

CORE/RS - CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, autarquia federal estabelecida na Rua Pedro Chaves Barcelos, n. 1079 – na cidade de Porto Alegre - RS, CEP n.º 90.450-010, inscrita no CNPJ sob n.º 92.963.776/0001-25, e Inscr. Municipal, Isento, representado neste ato por seu Presidente, Sr. Uriel Simões Canarim, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE.

EMPRESA CONTRATADA, CNPJ nº XXXXXX, estabelecida à Rua xxxxxx, nº xxxxx, nesta capital, representada neste ato por XXXXXXXXXXXX, doravante denominada simplesmente CONTRATADA.

As partes acima qualificadas ajustam entre si a celebração do presente Contrato de Prestação de Serviços, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

Cláusula Primeira

O presente contrato tem por objeto a prestação pela CONTRATADA ao CONTRATANTE dos serviços de limpeza, conservação e atividades de copa, através de 01 (uma) funcionária treinada, devidamente uniformizada e em perfeitas condições de higiene, para uma jornada de 05 (cinco) vezes por semana, por 08 (oito) horas diárias (de segunda a sexta - feira das 08:30 às 12:00 horas/das 13:00 às 17:30 horas).

§ Único - A funcionária irá exercer, nas dependências da CONTRATANTE, os serviços abaixo discriminados, distribuídos conforme sua carga horária:

- Varrição e lavação de pisos;
- Limpeza de toaletes, lavabos, copa, vidros e divisórias;
- Remoção do pó de todo o mobiliário;

- Recolhimento do lixo, aspiração, enceramento de pisos e assoalhos;
- Atendimento de copa para a diretoria do Conselho, como servir água e café;
- Manuseio, limpeza e reposição de insumos nas máquinas de café localizadas nas dependências do CONTRATANTE;
- E demais serviços que se fizerem necessários em serviço de limpeza e higienização de ambientes.

Cláusula Segunda

I. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) Assegurar o acesso da profissional da CONTRATADA nas suas dependências para realização das atividades previstas;
- b) Fornecer à CONTRATADA as informações e esclarecimentos necessários para a perfeita execução dos serviços objeto do presente contrato;
- c) Solicitar à CONTRATADA todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;
- d) Comunicar expressamente à CONTRATADA, a ocorrência de qualquer irregularidade, falta disciplinar, manifesta ineficiência ou comportamento incompatível com o serviço, a fim de que, apurada a procedência, sejam tomadas as devidas providências;
- e) Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregada da CONTRATADA que não estiver devidamente uniformizada, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;
- f) Indicar as ocorrências de inexecução e de indisponibilidade dos serviços contratados, aplicando, no que couber, as penalidades aqui previstas, e encaminhar à área administrativa e financeira o documento que relacione as ocorrências que impliquem em multas a serem aplicadas à CONTRATADA;
- g) Fornecer todo o material de limpeza, utensílios e equipamentos necessários para o desenvolvimento dos serviços ora contratados.

II. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Iniciar a execução dos serviços objeto deste contrato em XXXX, em estrita conformidade com o processo licitatório Carta Convite nº 001/2015 e seus anexos, cumprindo todas as obrigações do edital e deste instrumento, as quais tem pleno conhecimento;

- b) Fornecer à fiscalização do CONTRATANTE, os dados da profissional envolvida na prestação dos serviços, inclusive nos casos de substituição das funcionárias, conforme letra "t" deste tópico, informando previamente qualquer alteração;
- c) Disponibilizar profissional nos dias, locais e horários, definidos pelo CONTRATANTE, conforme especificado na cláusula primeira deste contrato, com emprego de mão-de-obra devidamente treinada e qualificada, observando a periodicidade e os prazos estabelecidos. Nos dias e/ou períodos em que não houver expediente nas instalações da CONTRATANTE, haverá desconto das horas não trabalhadas sobre o pagamento devido à empresa CONTRATADA;
- d) Manter e determinar preposto durante o período de vigência deste contrato, para representá-la administrativamente, perante o CONTRATANTE, sempre que for necessário;
- e) Assumir os encargos provenientes de qualquer acidente que porventura venha a ser vítima sua funcionária e não permitir que esta execute quaisquer outras atividades durante o horário em que estiver prestando serviço;
- f) Observar as normas de segurança vigentes nas dependências do CONTRATANTE e não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa autorização;
- g) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão da ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou da sua funcionária, independente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita, ficando obrigada em casos de dano ao patrimônio, ao ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias contados da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, o CONTRATANTE reserva-se ao direito de descontar o valor do ressarcimento da fatura do mês, sem prejuízo de poder denunciar o contrato de pleno direito;
- h) Implantar, imediatamente após a assinatura do presente contrato, a mão-de-obra no respectivo local, no horário fixado pelo CONTRATANTE;
- i) Fazer com que sua funcionária respeite as normas internas e regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, utilizando para isso todos os EPIs necessários (luva, máscara, botinas...), os quais serão fornecidos pela CONTRATADA, que realizará a devida fiscalização do uso destes por aquela;
- j) Fazer com que sua funcionária compareça ao posto de trabalho, devidamente uniformizada;
- k) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas relativamente à sua funcionária, correndo por sua conta todas as obrigações e ônus de empregador e, conseqüentemente, o pagamento das contribuições exigidas pela Previdência Social, seguro contra acidentes do trabalho e mais encargos da legislação vigente, em relação à pessoa

empregada nos serviços aqui contratados, uma vez que a mesma não possui vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

l) Efetuar o pagamento da remuneração da funcionária em respeito ao teto salarial da categoria, de acordo com a convenção coletiva de trabalho correspondente, bem como recolher, no prazo legal, todos os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários devidos, bem como o pagamento de vale transporte, vale refeição e quaisquer outros encargos decorrentes da contratação;

m) Prover imediatamente o pessoal necessário para garantir a continuidade, o bom andamento e a boa execução dos serviços, nos regimes contratados, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissão, ausências legais e outros casos análogos, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente;

n) Atender imediata solicitação do CONTRATANTE, retirando e substituindo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após a notificação, a funcionária da CONTRATADA cuja atuação, permanência ou comportamento, no seu entendimento, sejam julgados prejudiciais, inadequados ou inconvenientes;

o) Selecionar e preparar rigorosamente a funcionária e suas substitutas, as quais irão prestar os serviços, encaminhando elementos portadores de atestados de boa conduta, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;

p) Manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços do CONTRATANTE, em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas;

q) Registrar e controlar a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal e caso haja eventual falta por parte da funcionária, a mesma deverá ser substituída em no máximo 02 (duas) horas pela CONTRATADA, situação esta que acarretará no desconto das horas não trabalhadas sobre o pagamento devido à empresa CONTRATADA;

r) Responsabilizar-se pela idoneidade e pelo bom comportamento de cada uma das empregadas destacadas para a execução dos serviços ora contratados, cabendo-lhe a reparação civil por eventuais danos causados por estas em relação a pessoas ou bens, especialmente aqueles sob sua guarda;

s) Atender, no prazo de 48 horas, após o recebimento de solicitação do CONTRATANTE, as reclamações sobre execução dos serviços. No caso de recusa ou demora por parte da CONTRATADA de atendimento a qualquer reclamação do CONTRATANTE, poderá este confiar a outrem a execução dos serviços reclamados às expensas da CONTRATADA, cujas despesas serão descontadas, de uma só vez, quando do pagamento mensal subsequente devido, não cabendo impugnação de seu valor e sem prejuízo das penalidades cabíveis;

t) Realizar rodízio de funcionárias, no período de 03 em 03 meses, de forma que não seja sempre a mesma funcionária a atender à CONTRATANTE.

Cláusula Terceira

O presente contrato tem sua vigência iniciada na data da assinatura deste, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser renovado por igual prazo, nos termos da Lei nº 8.666/93, até o limite de 60 (sessenta meses).

Cláusula Quarta

A remuneração pelos serviços prestados pela CONTRATADA à CONTRATANTE será de R\$ XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXX) mensais, totalizando o valor anual de R\$ xxxx.

§ Único - O valores contratuais somente poderão sofrer alterações em intervalos mínimos de 12 (doze) meses, sendo passível de reajuste ou de solicitação de repactuação, mediante apresentação de Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho da categoria, registrados na SRTE da Região, ou Dissídio Coletivo devidamente homologado pelo TRT da Região.

Cláusula Quinta

O pagamento pelos serviços prestados será efetuado mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente aos serviços prestados, através da apresentação de nota fiscal emitida pela CONTRATADA.

§ Único – É condição indispensável para a liberação dos pagamentos mensais, a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista do CONTRATADO, quais sejam os documentos de regularidade perante o fisco Municipal, Estadual e Federal; perante o FGTS, INSS e a certidão negativa de débitos trabalhistas.

Cláusula Sexta

A CONTRATADA prestará como garantia de execução o percentual de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, a ser devolvido sem quaisquer acréscimos ou restituições, quando do

término de vigência deste contrato, sendo renovado quando da emissão de novos aditivos, desde que prorrogado este prazo.

Cláusula Sétima

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 0,3% (zero vírgula três) por dia de mora, limitando-se a 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;
- c) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Contratante, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, que valerá enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir o Contratante pelos prejuízos resultantes ou após de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

Cláusula Oitava

O presente contrato se extinguirá pelo adimplemento das obrigações aqui ajustadas, ou pelo implemento de seu termo; podendo, no entanto, vir a ser resilido:

- a) Unilateralmente pelo CORE/RS, a qualquer tempo e mediante inequívoca comunicação à CONTRATADA, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência; sem qualquer ônus, ressalvada as obrigações contratuais a que se submeteram;
- b) Resolvido por inadimplemento de qualquer das cláusulas ou condições, respondendo o causador pelas perdas e danos a que der causa;
- c) De forma amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

§ Único - Este contrato também poderá ser resolvido, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, se a CONTRATADA:

- a) Negociar o presente contrato, ou subcontratar, parcial ou totalmente, os serviços deste objeto, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;
- b) Deixar de realizar os serviços, objeto deste contrato, retardar o seu andamento e/ou executá-los em desconformidade com as diretrizes e orientações aqui previstas;
- c) Tiver decretada a sua falência.

Cláusula Nona

Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos à luz da legislação a ele aplicável, ficando o foro do município de Porto Alegre, capital do Estado do Rio Grande do Sul, com expressa renúncia a qualquer outro para as ações oriundas deste instrumento.

E por estarem assim justas e acordadas, firmam as partes o presente contrato em 2 (duas) vias de igual forma e teor, perante duas testemunhas instrumentárias que abaixo subscrevem, para que surta seus legítimos efeitos de direito.

Porto Alegre, XXX de XXXXXXXXde 2015.

CONTRATANTE
CONSELHO REG. REPRES. COMERCIAIS - CORE/RS
Uriel Simões Canarim

CONTRATADO
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Testemunhas
1. _____
2. _____

ANEXO II

DECLARAÇÃO DAS CONDIÇÕES COMERCIAIS

Ao CORE/RS:

A empresa (razão social da proponente), inscrita no CNPJ nº....., com sede na rua, nº....., na cidade de, no Estado de, neste ato representada pelo Sr. (a), em conformidade com a Carta Convite nº xxx/2015 e os preceitos da Lei nº 8.666/93, declara que caso lhe seja adjudicado o objeto da licitação em questão, para a prestação de serviços de limpeza, conservação e atividades de copa do CORE/RS, adotará as seguintes condições:

- a) Os preços apresentados respeitam o piso salarial da categoria, bem como contemplam todos os tributos legais, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, além dos benefícios devidos, tais como, vale transporte e vale refeição.
- b) Apresentamos o valor total do item, especificando os valores mensais e o valor anual para o posto ser contratado:

Item	Objeto	Unidade de medida	Valor Unitário estimado (mensal)	Valor máximo anual
1	Posto de 40 horas semanais	Mensal	R\$,00	R\$,00

c) A empresa CONTRATANTE disponibilizará responsável ou preposto para receber instruções, reclamações e suprir as necessidades funcionais de seus colaboradores, além de outras questões de cunho legal.

d) A proposta foi elaborada com base no salário normativo da categoria no valor de R\$ (.....), pertinente à categoria profissional de servente, auxiliar de limpeza,

faxineiro, jardineiro, copeira, homologado em Acordo, Convenção, ou Dissídio Coletivo de Trabalho em _____ de 2015, que estabeleceu o valor hora de R\$(.....),

Declaramos ainda que concordamos e submetemo-nos a todas e cada uma das condições impostas pelo referido Edital.

Data:de..... de 2015.

Atenciosamente,

Nome, função e assinatura do representante da empresa
[CARIMBO COM O CNPJ DA EMPRESA]

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE NEGATIVA DE FATO IMPEDITIVO PARA PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÕES OU DE CONTRATAR COM ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrito no CNPJ sob o nº xxxxxxxx, por intermédio de seu representante legal, Sr. (a), portador (a) do RG nº e inscrito no CPF nº, declara sob as penas da lei, que não existem fatos impeditivos de participação em licitações ou de contratação com qualquer órgão da Administração Pública.

.....,de..... de 2015.

Atenciosamente,

Nome, função e assinatura do representante da empresa
[CARIMBO COM O CNPJ DA EMPRESA]

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPRESA MENORES PARA PARTICIPAR DE LICITAÇÃO OU CONTRATAR COM ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

XXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrito no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal, Sr. (a), portador (a) do RG nº e inscrito no CPF nº, DECLARA, para os fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre; bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão-de-obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, conforme o disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal/88.

.....,de..... de 2015.

Atenciosamente,

Nome, função e assinatura do representante da empresa
[CARIMBO COM O CNPJ DA EMPRESA]

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DOS TERMOS DO EDITAL

XXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrito no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal, Sr. (a), portador (a) do RG nº e inscrito no CPF nº,
DECLARA, para todos os fins que tomou conhecimento, aceita e concorda integralmente, sem restrições, com todas as condições exigidas na Carta Convite nº xxxxx/2015 e seus anexos.

.....,de..... de 2015.

Atenciosamente,

Nome, função e assinatura do representante da empresa
[CARIMBO COM O CNPJ DA EMPRESA]